

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



RESOLUÇÃO Nº 285/2025

DE 17 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de auxílio de assistência suplementar e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, na forma do Regimento Interno em seu Artigo 228, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Canarana – MT, o Programa de Assistência à Saúde Suplementar, destinado aos parlamentares e servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:
I – Assistência Suplementar: auxílio financeiro concedido para a contratação direta de serviços médicos, hospitalares, odontológicos, psicológicos, farmacêuticos e de fisioterapia;
II – Beneficiários: vereadores e servidores da Câmara Municipal de Canarana – MT.

Art. 3º A assistência à saúde dos beneficiários será prestada:
I – pelo Sistema Único de Saúde (SUS)
II – de forma suplementar, por meio de auxílio financeiro mensal, pago em pecúnia, para subsidiar despesas diretas ou custear plano ou assistência à saúde privados, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário.

Art. 4º O valor do auxílio de assistência suplementar à saúde será de R\$ 1.000,00 (mil reais), reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), mediante lei específica, considerando a data-base do serviço público municipal.

Art. 5º O auxílio saúde de que trata esta resolução não tem natureza remuneratória e não se incorporará, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração, provento ou aposentadoria, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Parágrafo único. O valor do auxílio será lançado na folha de pagamento do beneficiário como rendimento isento e não tributável, nos termos do artigo 35, inciso I, alínea "p", do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (Regulamento do Imposto de Renda). Além disso, não incidirá sobre ele qualquer desconto e não será computado para fins de limite de gasto com pessoal, por possuir caráter indenizatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



Art. 6º Não terá direito ao benefício o servidor que já receba auxílio ou benefício de mesma natureza, custeado pelos cofres públicos.

Art. 7º O auxílio não será concedido ao servidor nos casos de:

I – licença ou afastamento sem remuneração, exceto quando se tratar de licença para tratamento de saúde própria ou de parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau.

Art. 8º Para fins de prestação de contas do auxílio de assistência suplementar à saúde, os beneficiários deverão comprovar, semestralmente, a aplicação de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor total recebido a título de auxílio, mediante apresentação de documentos hábeis que comprovem as despesas realizadas com serviços de saúde.

§1º Serão aceitos como documentos comprobatórios: nota fiscal ou cupom fiscal com CPF do servidor e CNPJ do prestador, emitidos por farmácias, clínicas médicas, laboratórios, consultórios odontológicos, psicológicos, fisioterapêuticos, entre outros serviços relacionados à saúde.

§2º A comprovação parcial abaixo do percentual mínimo fixado no caput implicará a devolução, mediante desconto em folha, da diferença proporcional entre o valor comprovado e o valor mínimo exigido.

§3º Caso não haja qualquer comprovação no prazo estabelecido, o servidor perderá o benefício, nos termos do inciso II do art. 8º, sem prejuízo da obrigatoriedade de devolução integral dos valores recebidos no período não comprovado.

§4º A Secretaria de Administração manterá controle da prestação de contas, garantindo o sigilo dos documentos, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), e encaminhará os autos à Controladoria Legislativa para análise e parecer.

Art. 9º O benefício será cancelado, a partir do mês subsequente, nos seguintes casos:

- I – vacância do cargo;
- II – demissão;
- III – falecimento;
- IV – exoneração;
- V – retorno do servidor ao órgão de origem;
- VI – afastamento ou licença sem remuneração;
- VII – não comprovação da realização dos exames periódicos
- VIII – demanda judicial
- IX - Aposentadoria

Parágrafo único. O cancelamento será realizado de ofício, sem necessidade de solicitação do beneficiário.

Art. 10. As despesas decorrentes da instituição desta assistência à saúde suplementar no âmbito do Poder Legislativo Municipal, serão custeadas com orçamento da

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



própria Câmara Municipal, respeitadas eventuais limitações Constitucionais e Legais, bem como se observará a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício.

Parágrafo único. A implantação do auxílio de que trata esta Resolução observará o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, sendo acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração de sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana; 17 de junho de 2025

JOA JOSE
PORTO DOS
SANTOS:47
108908115

Assinado de forma
digital por JOA
JOSE PORTO DOS
SANTOS:47108908
115
Dados: 2025.06.17
16:55:58 -03'00'

Joá José Porto dos Santos

Presidente

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

RESOLUÇÃO Nº 285/2025

DE 17 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de auxílio de assistência suplementar e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, na forma do Regimento Interno em seu Artigo 228, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Canarana – MT, o Programa de Assistência à Saúde Suplementar, destinado aos parlamentares e servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – Assistência Suplementar: auxílio financeiro concedido para a contratação direta de serviços médicos, hospitalares, odontológicos, psicológicos, farmacêuticos e de fisioterapia;

II – Beneficiários: vereadores e servidores da Câmara Municipal de Canarana – MT.

Art. 3º A assistência à saúde dos beneficiários será prestada:
I – pelo Sistema Único de Saúde (SUS)

II – de forma suplementar, por meio de auxílio financeiro mensal, pago em pecúnia, para subsidiar despesas diretas ou custear plano ou assistência à saúde privados, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário.

Art. 4º O valor do auxílio de assistência suplementar à saúde será de R\$ 1.000,00 (mil reais), reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), mediante lei específica, considerando a data-base do serviço público municipal.

Art. 5º O auxílio saúde de que trata esta resolução não tem natureza remuneratória e não se incorporará, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração, provento ou aposentadoria, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Parágrafo único. O valor do auxílio será lançado na folha de pagamento do beneficiário como rendimento isento e não tributável, nos termos do artigo 35, inciso I, alínea “p”, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (Regulamento do Imposto de Renda). Além disso, não incidirá sobre ele qualquer desconto e não será computado para fins de limite de gasto com pessoal, por possuir caráter indenizatório.

Art. 6º Não terá direito ao benefício o servidor que já receba auxílio ou benefício de mesma natureza, custeado pelos cofres públicos.

Art. 7º O auxílio não será concedido ao servidor nos casos de:

I – licença ou afastamento sem remuneração, exceto quando se tratar de licença para tratamento de saúde própria ou de parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau.

Art. 8º Para fins de prestação de contas do auxílio de assistência suplementar à saúde, os beneficiários deverão comprovar, semestralmente, a aplicação de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor total recebido a título de auxílio, mediante apresentação

de documentos hábeis que comprovem as despesas realizadas com serviços de saúde.

§1º Serão aceitos como documentos comprobatórios: nota fiscal ou cupom fiscal com CPF do servidor e CNPJ do prestador, emitidos por farmácias, clínicas médicas, laboratórios, consultórios odontológicos, psicológicos, fisioterapêuticos, entre outros serviços relacionados à saúde.

§2º A comprovação parcial abaixo do percentual mínimo fixado no caput implicará a devolução, mediante desconto em folha, da diferença proporcional entre o valor comprovado e o valor mínimo exigido.

§3º Caso não haja qualquer comprovação no prazo estabelecido, o servidor perderá o benefício, nos termos do inciso II do art. 8º, sem prejuízo da obrigatoriedade de devolução integral dos valores recebidos no período não comprovado.

§4º A Secretaria de Administração manterá controle da prestação de contas, garantindo o sigilo dos documentos, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), e encaminhará os autos à Controladoria Legislativa para análise e parecer.

Art. 9º O benefício será cancelado, a partir do mês subsequente, nos seguintes casos:

I – vacância do cargo;

II – demissão;

III – falecimento;

IV – exoneração;

V – retorno do servidor ao órgão de origem;

VI – afastamento ou licença sem remuneração;

VII – não comprovação da realização dos exames periódicos

VIII – demanda judicial

IX – Aposentadoria

Parágrafo único. O cancelamento será realizado de ofício, sem necessidade de solicitação do beneficiário.

Art. 10. As despesas decorrentes da instituição desta assistência à saúde suplementar no âmbito do Poder Legislativo Municipal, serão custeada com orçamento da própria Câmara Municipal, respeitadas eventuais limitações Constitucionais e Legais, bem como se observará a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício.

Parágrafo único. A implantação do auxílio de que trata esta Resolução observará o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, sendo acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração de sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana; 17 de junho de 2025

Joá José Porto dos Santos

Presidente



Presidente

Gislaine da Silva Guedes de Queiroz

1º Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ATO

RESOLUÇÃO Nº 285/2025

DE 17 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de auxílio de assistência suplementar e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, na forma do Regimento Interno em seu Artigo 228, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Canarana – MT, o Programa de Assistência à Saúde Suplementar, destinado aos parlamentares e servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – Assistência Suplementar: auxílio financeiro concedido para a contratação direta de serviços médicos, hospitalares, odontológicos, psicológicos, farmacêuticos e de fisioterapia;

II – Beneficiários: vereadores e servidores da Câmara Municipal de Canarana – MT.

Art. 3º A assistência à saúde dos beneficiários será prestada:

I – pelo Sistema Único de Saúde (SUS)

II – de forma suplementar, por meio de auxílio financeiro mensal, pago em pecúnia, para subsidiar despesas diretas ou custear plano ou assistência à saúde privados, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário.

Art. 4º O valor do auxílio de assistência suplementar à saúde será de R\$ 1.000,00 (mil reais), reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), mediante lei específica, considerando a data-base do serviço público municipal.

Art. 5º O auxílio saúde de que trata esta resolução não tem natureza remuneratória e não se incorporará, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração, provento ou aposentadoria, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Parágrafo único. O valor do auxílio será lançado na folha de pagamento do beneficiário como rendimento isento e não tributável, nos termos do artigo 35, inciso I, alínea "p", do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (Regulamento do Imposto de Renda). Além disso, não incidirá sobre ele qualquer desconto e não será computado para fins de limite de gasto com pessoal, por possuir caráter indenizatório.

Art. 6º Não terá direito ao benefício o servidor que já receba auxílio ou benefício de mesma natureza, custeado pelos cofres públicos.

Art. 7º O auxílio não será concedido ao servidor nos casos de:

I – licença ou afastamento sem remuneração, exceto quando se tratar de licença para tratamento de saúde própria ou de parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau.

Art. 8º Para fins de prestação de contas do auxílio de assistência suplementar à saúde, os beneficiários deverão comprovar, semestralmente, a aplicação de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor total recebido a título de auxílio, mediante apresentação de documentos hábeis que comprovem as despesas realizadas com serviços de saúde.

§1º Serão aceitos como documentos comprobatórios: nota fiscal ou cupom fiscal com CPF do servidor e CNPJ do prestador, emitidos por farmácias, clínicas médicas, laboratórios, consultórios odontológicos, psicológicos, fisioterapêuticos, entre outros serviços relacionados à saúde.

§2º A comprovação parcial abaixo do percentual mínimo fixado no caput implicará a devolução, mediante desconto em folha, da diferença proporcional entre o valor comprovado e o valor mínimo exigido.

§3º Caso não haja qualquer comprovação no prazo estabelecido, o servidor perderá o benefício, nos termos do inciso II do art. 8º, sem prejuízo da obrigatoriedade de devolução integral dos valores recebidos no período não comprovado.

§4º A Secretaria de Administração manterá controle da prestação de contas, garantindo o sigilo dos documentos, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), e encaminhará os autos à Controladoria Legislativa para análise e parecer.

Art. 9º O benefício será cancelado, a partir do mês subsequente, nos seguintes casos:

I – vacância do cargo;

II – demissão;

III – falecimento;

IV – exoneração;

V – retorno do servidor ao órgão de origem;



Ano 14 Nº 3637

Divulgação quarta-feira, 18 de junho de 2025

Página 28

Publicação segunda-feira, 23 de junho de 2025

VI – afastamento ou licença sem remuneração;

VII – não comprovação da realização dos exames periódicos

VIII – demanda judicial

IX - Aposentadoria

Parágrafo único. O cancelamento será realizado de ofício, sem necessidade de solicitação do beneficiário.

Art. 10. As despesas decorrentes da instituição desta assistência à saúde suplementar no âmbito do Poder Legislativo Municipal, serão custeadas com orçamento da própria Câmara Municipal, respeitadas eventuais limitações Constitucionais e Legais, bem como se observará a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício.

Parágrafo único. A implantação do auxílio de que trata esta Resolução observará o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, sendo acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração de sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana; 17 de junho de 2025.

Joá José Porto dos Santos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

CONTRATADO: VICTOR HUGO URIAS GONÇALVES MAGNABOSCO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, GRAVAÇÃO, CAPTURA DE IMAGEM E CONTROLE DE SOM, EM FORMATO DIGITAL FULL HD DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, SESSÕES SOLENES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO VIA INTERNET E MÍDIAS SOCIAIS, DISPONIBILIZANDO EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MENCIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL-MT.

PRAZO: 09/06/2025 a 09/06/2026

VALOR: R\$ 55.200,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)

DOTAÇÃO: 33.90.39 – SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURIDICA

PORTARIA Nº 012/2025

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL WILD VIEIRA MARTINS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR WESLEI RICARDO MIRANDOLA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, expede a presente Portaria, o que o faz da seguinte forma:

CONCEDE:

Art. 1º. Fica concedida a Licença para Tratamento de Saúde à Servidora Pública Municipal WILD VIEIRA MARTINS, ocupante do cargo de Coordenadora de Serviços Legislativos, de (30) trinta dias a contar de 29/05/2025 até 27/06/2025, conforme atestado médico.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29/05/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 17 de junho de 2025.

WESLEI RICARDO MIRANDOLA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as informações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 031/2025 - CMIN, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento